

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto AD_BS_04_2021

***Proposta para Fornecimento De Solução Informática de Software – PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE BALCÃO ÚNICO***

**BRAGA
2021**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal, *Solução de Informática de Software – PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BALCÃO ÚNICO* na Empresa Municipal de Habitação de Braga E.M.

Artigo 2º Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos, se existirem.
- 2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Convite;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2

Artigo 3º Prazo

1. A prestação de serviços terá início com a assinatura do contrato e durará pelo período de um ano.
2. O prazo de implementação e de acesso a solução de Software é de 60 dias, e começa a contar no dia útil seguinte à adjudicação do contrato.



3. O contrato será considerada como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
4. Não obstante todos os direitos e deveres do presente caderno de encargos a Bragahabit reveste-se dos poderes conferidos pelo art. 302º dos Contratos Públicos

Artigo 4.º **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes no objeto do contrato e das demais Caderno de Encargos, a BRAGAHABIT E.M. deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, **19.975,00 €** (dezanove mil, novecentos e setenta e cinco euros), acrescido do correspondente IVA à taxa legal,
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, despesas com seguros de acidentes pessoais e responsabilidade decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3

Artigo 5.º **Pagamentos**

1. As quantias devidas pela Bragahabit, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção da fatura e conferidas com o caderno de encargos.

Artigo 6.º **Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário:
2. Obrigação de iniciar a implementação no período, de sessenta dias úteis imediatamente a seguir adjudicação.



Artigo 7.º

Forma do fornecimento e prestação de serviços

1. As condições técnicas em que devem ocorrer os trabalhos são as constantes do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento dos bens e serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8º

Objecto do dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Bragahabit E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.



Artigo 10.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º
Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º2 alínea a) do art.º 88 do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 12.º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

5

Artigo 13.º
Resolução do contrato

Qualquer das partes pode resolver o contrato com 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, mantendo-se obrigada ao cumprimento das obrigações contratuais constituídas até à sua resolução

Artigo 14.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, a Proposta do Adjudicatário, e contrato.
2. Em caso de dúvidas prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 15.º
Legislação e Foro Aplicável

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º
Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentos aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratas.

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas

1. SOFTWARE PARA BALCÃO ÚNICO

1.1 – Instalação SOFTWARE Para BALCÃO ÚNICO ERP

Designação - Software	Qt
Instalação SOFTWARE Para BALCÃO ÚNICO ERP	1
CONTRATO DE SUPORTE PARA SOFTWARE ERP - BALCÃO ÚNICO ANUAL	1

2- Registo no Balcão Único

O Utilizador preenche o formulário de pedido de registo fornecendo a seguinte informação:

- Email.
- Número do telemóvel.
- Número fiscal de contribuinte.
- Nome completo.
- Morada.
- Localidade.
- Código postal.
- Data de nascimento.
- Número do Cartão de Cidadão.

7

3 – Validação da Existência de Registo já existente;

Sempre que existe um pedido de registo o sistema válida se o contribuinte registado no formulário já existe e está criado no software ERP e retorna à informação que o utilizador já tem um registo activo e questiona se deseja executar o pedido de recuperação de password.

4- O Formulário é enviado para o software ERP;

- i. A informação é enviada ao software ERP através de API da Aplicação e a informação é validada e criada uma Ficha de Entidade tendo como chave principal o número fiscal de contribuinte.
- ii. Caso o utilizador não exista é gerada uma password automaticamente e a mesma é enviada por email para o utilizador.

5- Submissão de Pedidos (Requerimentos)

O Utilizador selecione o Requerimento (formulário) Pretendido;

- i. Cada formulário gera um número de Pedido Sequencial.



- ii. Preenchimento do formulário com as perguntas definidas no tipo de formulário previamente desenvolvido pelos técnicos da NSOFT.
- iii. Anexação da documentação exigida conforme o tipo de formulário através de upload pelo utilizador para o sistema.
- iv. Validação da informação obrigatória a constar no formulário.
- v. Submissão e envio do formulário com envio automático de email ao utilizador de que o pedido foi submetido.

6- Consulta do estado dos Pedidos e Notificações

O Utilizador faz login no “Balcão Único” e acede à consulta dos seus Pedidos;

- i. Recebe a informação dos pedidos efetuados com a informação do status do mesmo (01-Submetido,02-Em Análise,03-Mais Informação Necessária 04-Fechado).
- ii. Ao seleccionar um Número de Pedido acede à informação do mesmo nomeadamente:
 - Estado.
 - Notificações recebidas da Empresa BRAGAHABIT, E.M. por responder.
 - Responder a notificação permitindo anexar ao Pedido mais documentos que sejam solicitados.

8

7- Integração dos Dados com o ERP e com API.

Integração da informação com o software ERP;

- i. Acesso no software ERP aos Registos de Utilizadores do “Balcão Único” com possibilidade de inativação.
- ii. Integração dos Requerimentos (Pedidos) no software ERP - Atendimento do software ERP.
- iii. Interligação dos requerimentos do software ERP com o ID do Pedido online e consequente integração com as Candidaturas da Acção Social.
- iv. Integração das notificações de requerimentos com a disponibilização para o “Balcão Único” online.

8- Aplicação WEB

Desenvolvimento da Aplicação WEB

- Layout Web Responsivo.
- Página de Autenticação.
- Página de Recuperação de Senha.
- Páginas de Registo.
- Página do estado das submissões.

- Página de seleção de formulário.
- Página de preenchimento de formulário.
- Página de revisão do formulário.
- Programação de lógicas de validação.
- Programação de controlador de ligação ao software ERP via MSSQL.
- Gestão de Cookies / Dados Pessoais.

9- Aplicação WEB - Suporte

Plano de Suporte/Manutenção para Aplicação WEB

- Monitorização de segurança.
- Atualização tecnológica do servidor.
- Gestão de servidor de produção.
- Gestão de servidor de qualidade.
- Gestão de servidor de desenvolvimento.
- Gestão de projeto entre desenvolvimento - qualidade – produção.
- Melhorias/Correções lógicas ao projeto (que não ultrapassem as 10 horas anuais).
- Alojamento do servidor de produção em Cloud em servidores nacionais.
- Melhorias ao projeto proposto que ultrapassem as 10 horas ano, terão de ser alvo de novo contrato.

10. Obrigação de iniciar a implementação no período, de oito 60 dias úteis imediatamente a seguir adjudicação.



CAPÍTULO III

Especificações Gerais

1. Obrigação de iniciar a implementação no período, de oito 60 dias úteis imediatamente a seguir adjudicação.

2. Garantias

- i. Deve ser concedido ao utilizador garantia, nomeadamente de que o Software proposto, em termos absolutos, não venha a sofrer interrupção de uso ou que o mesmo esteja integralmente livre de erros de software.
- ii. As garantias prestadas pelo Fornecedor apenas são validas quando o utilizador (Cliente) recorra, para efeitos de assistência a técnicos autorizados.

3. SERVIÇOS ADICIONAIS

Todos os serviços a realizar não incluídos na presente proposta de fornecimento, serão sempre alvo de orçamento prévio, que deverá ser acompanhado por uma confirmação de adjudicação escrita por parte do Adjudicatário.

4. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE E CABLAGEM

Todos os serviços e matérias que sejam necessários para implementação do sistema de rede estruturada de dados, serão da responsabilidade do Adjudicatário.

10

5. ACESSO REMOTO AO SISTEMA DO CLIENTE

O Adjudicatário deve ter Internet de banda larga e disponibilizar do Fornecedor e permissões para acesso remoto para análise e implementação de novas funcionalidades no Software bem como verificação de integridade da base de dados.

6. Acesso às Instalações / Equipamentos do Cliente

Sempre que o trabalho seja efetuado nas instalações do Cliente, será da sua responsabilidade disponibilizar o equipamento informático e as infra-estruturas de apoio necessárias à boa execução dos trabalhos; se o trabalho implicar a recolha e/ou o tratamento de informação ou documentação, poderá ser feito nas nossas instalações, desde que autorizado pelo Cliente.



8. O adjudicatário obriga-se a realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
9. O adjudicatário obriga-se a realizar todos os trabalhos, conforme o disposto nas Especificações técnicas, Capítulo II, e Especificações Gerais Capítulo III do presente caderno de encargos.

Despacho:

Aprovo o presente Caderno de Encargos.
Braga, 30 de Setembro 2021

O Administrador Executivo,


.....
(Dr.º Vitor Manuel Esperança Ribeiro)